



Câmara Municipal de Pedro Canário
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 055/2019

O Vereador **GILENO GOMES DA SILVA**, no uso de suas atribuições, com amparo no artigo 110 inciso VIII, do Regimento Interno Cameral, propõe ao Egrégio Plenário a seguinte medida de interesse público, a ser encaminhada à Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde Para as seguintes providencias: ***Que o Executivo crie no Município de Pedro Canário, o Projeto Cidade Limpa, conforme Projeto de Lei em anexo.***

Justificativa

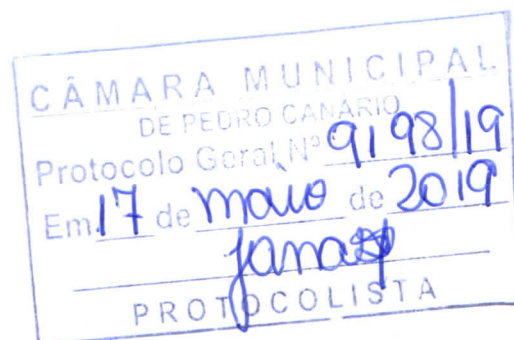
O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Pedro Canário, uma cidade mais limpa.

Pelo exposto contamos com o atendimento ao que ora solicitamos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo.

Em 14 de maio de 2019.


Gileno Gomes da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

PROJETO DE LEI ____/2019

“Institui, Município de Pedro Canário, o Projeto Cidade Limpa e dá outras providências”.

O vereador **Gileno Gomes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 41 do Regimento Interno Cameral, apresenta ao Plenário o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pedro Canário o “Projeto Cidade Limpa”, que tem como objetivo precípuo de manter limpa a cidade, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo Único: As lixeiras poderão ser instaladas defronte aos estabelecimentos do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha

Art. 2º - São objetivos do projeto “Cidade Limpa”:

- I. A preservação da limpeza;
- II. A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III. Aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV. Estimular a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V. A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção as lixeiras públicas;
- VI. Estimular a parceria Público-privado;
- VII. Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene, saúde e visualmente;

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas físicas, entidades sociais ou empresas privadas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificado e contendo a inscrição “Projeto Cidade Limpa”.

Parágrafo Único: Deverá ser respeitada da distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

Art. 4º - O órgão competente do Executivo Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com os seguintes documentos:

- I. Contrato Social, Estatuto devidamente registrado, ou carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço de pessoa física;
- II. Proposta, contendo a intenção da parceria.

Art. 5º - Poderá ser afixada, em local visível em consonância com projeto apresentado pelo Executivo, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Parágrafo Único: Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo órgão competente do Executivo Municipal.

Art. 6º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Executivo Municipal e parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 7º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, serão recolhidos pelo órgão competente do poder público municipal e/ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º - A Guarda Municipal ficará responsável pela fiscalização e aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Parágrafo Único: A receita proveniente dos valores arrecadados com a aplicação de multa relativa ao lixo jogado de dentro de veículos automotores, nas vias públicas do Município.

Art. 9º - Em casos omissos ou conflitantes fica o órgão competente do Executivo Municipal incumbido de solucionar e, nos casos pertinentes, deverá ser aplicada à legislação vigente de procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

Art. 10º - O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta lei, no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Sede da Câmara Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


Gileno Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Rua Dr. Washington Luiz da Silva, Novo Horizonte, Pedro Canário/ES Tel. (27) 3764 2226
www.camaramunicipalpc.es.gov.br / camarapc1@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

O grande objetivo da proposição é o de conseguir um entusiasmo público da população para fazer de Pedro Canário, uma cidade mais limpa, atingindo também os seguintes objetivos: a) Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde, ressaltando que constantes alagamentos são produzidos por bocas de lobo entupidas em razão do lixo jogado nas vias públicas; b) Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade é também responsável por manter limpa a sua cidade; c) Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal, que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade; d) Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade; e) Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a reciclagem do lixo e a limpeza pública em geral; f) estimular os habitantes de Pedro Canário a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade; g) conscientizar a população de que “por o lixo em seu lugar” com devida reciclagem é benefício para a cidade como um todo e, conseqüentemente, para seus habitantes; h) estimular a vontade da população de tornar Pedro Canário um exemplo de cidade limpa e bem cuidada; i) criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, desenvolvimento e civilização.

Considerando que a exposição de motivos acima relatada justifica a aprovação do presente projeto, solicito o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do Município.


Gileno Gomes da Silva
Vereador